

Regulamento Interno

ANEXO - A - PROCEDIMENTOS ELEITORAIS





Índice

PREÂMBULOPreiding and the state of the	. 2
CAPÍTULO I - CONSELHO GERAL	. 2
Secção I - Pessoal Docente	3
Secção II - Pessoal Não Docente	. ∠
Secção III - Alunos	
Secção IV - Pais e Encarregados de Educação	. 6
CAPÍTULO II - DIRETOR	. 7
CAPÍTULO III - CONSELHO PEDAGÓGICO	. 9
CAPÍTULO IV - DELEGADO E SUBDELEGADO DE TURMA	10







Anexo A - Procedimentos Eleitorais

PREÂMBULO

O presente anexo é um documento orientador, que especifica as normas que devem reger o funcionamento dos processos eleitorais neste Agrupamento, tendo como finalidade uma fácil aplicação e praticabilidade dos mesmos. Trata-se de um documento elaborado com base na legislação publicada até hoje, e pretende facilitar o acesso aos regulamentos eleitorais.

CAPÍTULO I - CONSELHO GERAL

Artigo 1º - Contextualização

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 2º-Eleição/Designação para o Conselho Geral

- 1) O processo eleitoral para o Conselho Geral será desencadeado pelo seu Presidente de forma a estar concluído até ao final do ano letivo em que termina o seu mandato. Será utilizado o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt para a conversão dos votos em mandatos, sendo o processo eleitoral realizado por sufrágio secreto e presencial.
- 2) Os representantes do pessoal docente, não docente e dos alunos são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, tendo as listas de conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- 3) Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, em listas proposta pelas respetivas Associações.
- 4) Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Terras de Bouro, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.





- 5) Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.
- 6) Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas.
- 7) Os resultados do processo eleitoral para o conselho geral produzem efeitos após comunicação ao Diretor-Geral da Administração Escolar.
- 8) O Conselho Geral constituirá uma comissão para a preparação dos atos eleitorais, bem como para a validação das listas a concurso, composta por cinco elementos.

SECÇÃO I - PESSOAL DOCENTE

Artigo 3º - Eleitores e Elegíveis

São eleitores e elegíveis os docentes em exercício efetivo de funções neste Agrupamento à data de realização da assembleia eleitoral.

Artigo 4º - Assembleia Eleitoral

- a) os cadernos eleitorais serão mandados fazer pelo Diretor e afixados nos locais habituais, com a antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data de realização da assembleia, sem prejuízo das necessárias atualizações que poderão ocorrer até ao início do ato eleitoral;
- b) os elementos docentes na mesa eleitoral serão designados pelo Diretor, especificando os efetivos e suplentes, bem como o presidente da mesa, o vice-presidente e o secretário;
- c) a assembleia eleitoral funcionará em hora e local a indicar na Convocatória e funcionará após conferência das urnas e dos cadernos eleitorais;
- d) os boletins de voto serão entregues ao eleitor por um elemento da mesa após a sua identificação;
- e) os votos entrados na urna serão descarregados nos cadernos eleitorais pelos secretários;
- f) a abertura da urna e o escrutínio serão efetuados perante a assembleia eleitoral, elaborando-se ata que será assinada pelos componentes da mesa.





Artigo 5º - Constituição de Listas

As listas serão compostas por 7 (sete) elementos efetivos e entre cinco e sete suplentes, e constituídas nos termos seguintes:

- a) as listas serão entregues, nos Serviços Administrativos, até três dias úteis antes da abertura da assembleia eleitoral, em modelo próprio a definir pelo Presidente do Conselho Geral, devendo no ato da entrega ser exigido recibo com referência à data e hora da sua apresentação;
- b) todas as listas deverão ter assinatura de concordância e aceitação por parte dos elementos que as constituem;
- c) as listas, desde que válidas, serão afixadas nos locais habituais;
- d) as listas serão identificadas por uma letra, seguindo uma ordem alfabética crescente de acordo com o momento da entrega;
- e) cada lista poderá designar até dois representantes à mesa eleitoral, que serão indicados ao Diretor até dois dias úteis antes do início do ato eleitoral;
- f) as listas devem integrar, sempre que possível, representantes de todos os graus de ensino do Agrupamento.

SECÇÃO II - PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 6 º - Eleitores e Elegíveis

São eleitores e elegíveis todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções neste estabelecimento de ensino à data de realização da assembleia eleitoral.

Artigo 7º - Assembleia Eleitoral

- a) os cadernos eleitorais serão mandados fazer pelo Diretor e afixados nos locais habituais, com a antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data de realização da assembleia, sem prejuízo das necessárias atualizações que poderão ocorrer até ao início do ato eleitoral;
- b) os elementos na mesa eleitoral serão designados pelo Diretor, especificando os efetivos e suplentes, bem como o presidente da mesa, o vice-presidente e o secretário;
- c) a assembleia eleitoral funcionará em hora e local a indicar na Convocatória e funcionará após conferência das urnas e dos cadernos eleitorais;
- d) os boletins de voto serão entregues ao eleitor por um elemento da mesa após a sua identificação;
- e) os votos entrados na urna serão descarregados nos cadernos eleitorais pelos secretários;





f) a abertura da urna e o escrutínio serão efetuados perante a assembleia eleitoral, elaborando-se ata que será assinada pelos componentes da mesa.

Artigo 8º - Constituição de Listas

As listas serão compostas por dois (2) elementos efetivos e igual número de suplentes, e constituídas nos termos seguintes:

- a) as listas serão entregues, nos Serviços Administrativos, até três dias úteis antes da abertura da assembleia eleitoral, em modelo próprio a definir pelo Presidente do Conselho Geral, devendo no ato da entrega ser exigido recibo com referência à data e hora da sua apresentação;
- b) todas as listas deverão ter assinatura de concordância e aceitação por parte dos elementos que as constituem;
- c) as listas, desde que válidas, serão afixados nos locais habituais;
- d) as listas serão identificadas por uma letra, seguindo uma ordem alfabética crescente de acordo com o momento da entrega;
- e) cada lista poderá designar até dois representantes à mesa eleitoral, que serão indicados ao Diretor até dois dias úteis antes do início do ato eleitoral.

SECÇÃO III - ALUNOS

Artigo 9º - Eleitores e Elegíveis

São eleitores e elegíveis os alunos com matrículas válidas à data de realização da assembleia eleitoral, num dos três anos do Ensino Secundário.

Artigo 10 º - Assembleia Eleitoral

- a) os cadernos eleitorais serão mandados fazer pelo Diretor e afixados nos locais habituais, com a antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data de realização da assembleia, sem prejuízo das necessárias atualizações que poderão ocorrer até ao início do ato eleitoral;
- b) os elementos discentes na mesa eleitoral serão designados pelo Diretor, especificando os efetivos e suplentes, bem como o presidente da mesa, o vice-presidente e o secretário;
- c) a assembleia eleitoral funcionará em hora e local a indicar na Convocatória e funcionará após conferência das urnas e dos cadernos eleitorais;
- d) os boletins de voto serão entregues ao eleitor por um elemento da mesa após a sua identificação;







- e) os votos entrados na urna serão descarregados nos cadernos eleitorais pelos secretários;
- f) a abertura da urna e o escrutínio serão efetuados perante a assembleia eleitoral, elaborando-se ata que será assinada pelos componentes da mesa.

Artigo 11º - Constituição de Listas

As listas serão compostas por 2 (dois) elementos efetivos e 2 (dois) suplentes, e constituídas nos termos seguintes:

- a) as listas serão entregues, nos Serviços Administrativos, até três dias úteis antes da abertura da assembleia eleitoral, em modelo próprio a definir pelo Presidente do Conselho Geral, devendo no ato da entrega ser exigido recibo com referência à data e hora da sua apresentação;
- b) todas as listas deverão ter assinatura de concordância e aceitação por parte dos elementos que as constituem;
- c) as listas, desde que válidas, serão afixados nos locais habituais;
- d) as listas serão identificadas por uma letra, seguindo uma ordem alfabética crescente de acordo com o momento da entrega;
- e) cada lista poderá designar até dois representantes à mesa eleitoral, que serão indicados ao Diretor até dois dias úteis antes do início do ato eleitoral; estes representantes deverão também assinar a ata a que se refere o ponto g) do art. 10º.

SECÇÃO IV - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 12 º - Eleitores e Elegíveis

São eleitores e elegíveis todos os Pais e Encarregados de Educação dos alunos do Agrupamento com matrículas válidas à data de realização da assembleia eleitoral.

Artigo 13 º - Assembleia Eleitoral

- a) os cadernos eleitorais serão mandados fazer pelo Diretor e afixados nos locais habituais, com a antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data de realização da assembleia, sem prejuízo das necessárias atualizações que poderão ocorrer até ao início do ato eleitoral;
- b) o Presidente do Conselho Geral convocará uma assembleia eleitoral de Pais e Encarregados de Educação a fim de eleger os seus representantes, onde serão sufragadas as listas apresentadas pelas Associações de Pais e Encarregados de Educação;





- c) os elementos na mesa eleitoral serão escolhidos de entre os presentes na assembleia geral de Pais e Encarregados de Educação;
- d) a assembleia eleitoral funcionará na Escola sede do Agrupamento, com horário a definir na convocatória, após conferência das urnas e dos cadernos eleitorais;
- e) os boletins de voto serão entregues ao eleitor por um elemento da mesa após a sua identificação;
- f) os votos entrados na urna serão descarregados nos cadernos eleitorais pelos secretários;
- g) a abertura da urna e o escrutínio serão efetuados perante a assembleia eleitoral, elaborando-se ata que será assinada pelos componentes da mesa.

Artigo 14º - Constituição de Listas

- 1) As listas serão compostas por quatro elementos efetivos e de três a cinco suplentes, e serão indicadas pelas associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento.
- 2) Cada Associação de Pais e Encarregados de Educação apresentará uma única lista a sufrágio.

CAPÍTULO II - DIRETOR

Artigo 15 º - Contextualização

O Diretor é o órgão de administração e gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 16 º - Procedimento Concursal para Diretor

- 1) O procedimento concursal obedece a regras próprias definidas pela Portaria nº 604/2008, de 9 de julho.
- 2) O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Afixado nos locais habituais;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento e na da Direção Regional de Educação do Norte;
 - c) Por publicação na 2ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.





- 3) O aviso de abertura do procedimento concursal contém, obrigatoriamente, os elementos constantes nos pontos 2 dos artigos 5º e 6º da Portaria nº 604/2008, de 9 de julho.
- 4) O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado por requerimento e é acompanhado, para além de outros documentos exigidos no aviso de abertura, pelo curriculum vitae e por um projeto de intervenção no Agrupamento, no qual os candidatos identificam os problemas, definem os objetivos e estratégias bem como estabelecem a programação das atividades que se propõem realizar no mandato.
- 5) Previamente à apreciação das candidaturas e com o objetivo de proceder à apreciação das mesmas, o Conselho Geral incumbe a sua comissão permanente ou outra especialmente designada para o efeito de proceder ao exame dos requisitos de admissão ao concurso e de elaborar um relatório de avaliação, do qual devem constar, obrigatoriamente, considerandos sobre:
 - a) A análise do curriculum vitae de cada candidato;
 - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
 - c) O resultado de entrevista individual realizada com o candidato.
- 6) O relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamenta, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição, não podendo, contudo, proceder à respetiva seriação.
- 7) Sem prejuízo do estipulado no ponto 5, os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da sua comissão permanente ou da comissão especialmente designada para a apreciação das candidaturas.

Artigo 17º - Eleição

- 1) O Conselho Geral procede à apreciação do relatório de avaliação podendo, na sequência dessa apreciação decidir, por deliberação tomada pela maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, proceder à audição oral dos candidatos.
- 2) A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência mínima de oito dias úteis.
- 3) Da audição é lavrada ata, contendo a súmula do ato.
- 4) Considera-se eleito o candidato a Diretor que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
- 5) Quando nenhum candidato sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual apenas são admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que reunir maior número de votos entrados, desde que tenha sido respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que aquele Órgão possa deliberar.





- 6) O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando -se após esse prazo tacitamente homologado.
- 7) A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos relativos ao procedimento eleitoral.

CAPÍTULO III - CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 18º - Contextualização

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento.

Artigo 19 º - Eleição/Designação

- 1) O Diretor é, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico.
- 2) Os departamentos curriculares são coordenados por docentes do departamento eleitos pelos pares de entre três elementos designados pelo diretor para o exercício do cargo
 - a) O coordenador de departamento curricular deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional;
 - b) Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos na alínea anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:
 - i) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
 - ii) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
 - iii) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função
- 3) Para efeitos do disposto no número anterior considera -se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.
- 4) Os restantes elementos do Conselho Pedagógico são designados pelo Diretor.





CAPÍTULO IV - DELEGADO E SUBDELEGADO DE TURMA

Artigo 20 º - Contextualização

O Delegado e o Subdelegado de Turma são os representantes dos alunos da turma, sendo os elementos moderadores da turma e o elo de ligação entre os colegas e entre estes e os professores.

Artigo 21 º - Eleição do Delegado e Subdelegado de Turma

- 1) O delegado e o subdelegado de turma são eleitos, por voto secreto, de entre os alunos da turma, no início do ano letivo, devendo o processo estar concluído até ao final da primeira semana de outubro.
- 2) O aluno que obtiver maioria absoluta dos expressos, não contabilizando os brancos e nulos desempenhará as funções de Delegado de Turma, enquanto o segundo aluno mais votado desempenhará as funções de Subdelegado de turma.
- 3) No caso de numa primeira votação nenhum reunir os requisitos acima referidos, realizar-se-á uma nova votação, entre os dois elementos mais votados.
- 4) São elegíveis os alunos que se encontram matriculados em mais de metade das disciplinas que compõem o currículo da respetiva turma.
- 5) São elegíveis os alunos aos quais, no ano letivo anterior, não tenha sido aplicada sanção disciplinar de suspensão das atividades letivas ou superior.